PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Dispõe sobre a proibição no uso de correntes curtas para prender animais de porte doméstico e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1° - Fica proibido o acorrentamento de animais de porte doméstico com correntes que impeçam sua livre mobilidade.

Parágrafo único - Entende-se por livre mobilidade, a possibilidade do animal caminhar, alimentar-se, e até mesmo a realização de funções essenciais a sua sobrevivência.

Artigo 2º - A prática do acorrentamento que impeça a mobilidade do animal acarretará ao infrator a imposição de multa, no importe de meio salário mínimo, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas em legislação especifica.

§1º A multa será aplicada por animal;

§2º - A multa será aplicada em dobro caso o animal apresente qualquer tipo de seguela e/ou feridas em face do acorrentamento;

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo a proibição no uso de correntes curtas para prender animais de porte doméstico e dá outras providências.



O artigo 225, da Constituição Federal prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"

Deste modo, depreende-se, que cabe ao Poder Legislativo atuar sobre a imposição de meios para coibir a prática de maus-tratos contra animais, principalmente no que tange a temática do acorrentamento dos animais, visto que tal conduta tem sido muito vista em todos os estados brasileiros, e não podemos permitir que os animais vivenciem tal situação.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

